



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 145/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

*Regulamenta os artigos 6º a 9º da  
Constituição do Estado do Pará, e dá  
outras providencias.*

O Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeitos do disposto no artigo 7º, § 4º da Constituição Estadual do Pará, é permitido circunscrever plebiscito à área ou população diretamente ligada na decisão a ser tomada, o que deve constar do Ato de Convocação.

**Art. 2º** - Os procedimentos para a construção da Ponte Colares – Vigia de Nazaré, deve-se dar por plebiscito pela influência e interesse direto da população residente.

**Art. 3º** - Proposição e convocação de plebiscito para os motivos elencados no artigo 2º desta Lei, obedçam os termos do artigo 7º, § 4º, com tramitação na forma dos artigos 6º, I e artigo 7º, § 4º, III e § 2º, e todos os demais da Constituição do Estado do Pará.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei considera-se:

I – A construção da Ponte que interliga o Município de Colares ao Município de Vigia de Nazaré.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miguel Ferreira Gondim, Colares (PA), em 20 de março de 2019.

  
Francisco Pedro Aranha de Oliveira  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: \_\_\_\_\_, constantes nas páginas \_\_\_\_ a \_\_\_\_ . Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.